



Poder Executivo Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

ESTADO DO CEARÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 802/2012, DE 02 DE MAIO DE 2012.

**Amplia e Define a área do DISTRITO INDUSTRIAL no Município de Jaguaribara e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica ampliado à área do **DISTRITO INDUSTRIAL** deste Município de Jaguaribara, Estado do Ceará ao Conjunto Antônio Pinheiro com uma ampliação de **217.587,6m<sup>2</sup> (duzentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e sete metros quadrados e seis centímetros)**.

**Artigo 2º** - A definição de mais uma área para o Distrito Industrial no Município de Jaguaribara, Estado do Ceará tem os seguintes limites: Ao Norte (lado direito), Assentamento do Mandacaru, com 573,1m.; Ao Sul (lado esquerdo), Imóvel de José Edinir Maia Chaves, com 711,8m.; Ao Leste (fundos), Imóvel do Estado do Ceará – Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (COGERH) com 365,5m.; Ao Oeste (frente), Avenida Maria Diógenes de Aquino, com 324,3m., fechando a área de 217.587,6m<sup>2</sup>.

**Artigo 3º** - Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal, dentro de suas possibilidades orçamentárias e financeiras, a realização de incentivo ou isenção de tributos municipais para instituições ou empresas que venham a se instalar dentro da área definida nesta lei, através de instrumento legal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 02 (dois) de maio de 2012 (dois mil e doze)

  
Edvaldo Almeida Silveira  
Prefeito Municipal